



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO

20/995

PORTARIA Nº 40/CPPE, DE 28 DE MAIO DE 2019.

Altera as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Pernambuco - NPCP-2001/PE.

O CAPITÃO DOS PORTOS DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e regulamentado pela Portaria nº 102, de 20 de maio de 2013, da Diretoria de Portos e Costas, resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Pernambuco” - NPCP-PE/2001, aprovada pela Portaria nº 27, de 29 de junho de 2001; alterada pela Portaria nº 12, de 29 de março de 2012 (Mod 1), alterada pela Portaria nº 35, de 05 de setembro de 2012 (Mod 2), alterada pela Portaria nº 40, de 24 de setembro de 2012 (Mod 3), alterada pela Portaria nº 05, de 25 de janeiro de 2013 (Mod 4), alterada pela Portaria nº 24, de 7 de junho de 2013 (Mod 5), alterada pela Portaria nº 28, de 20 de junho de 2013 (Mod 6), alterada pela Portaria nº 30, de 19 de julho de 2013 (Mod 7), alterada pela Portaria nº 14, de 13 de maio de 2014 (Mod 8), alterada pela Portaria nº 29, de 15 de julho de 2014 (Mod 9), alterada pela Portaria nº 59, de 28 de novembro de 2014 (Mod 10), alterada pela Portaria nº 07, de 28 de janeiro de 2015 (Mod 11), alterada pela Portaria nº 40, de 02 de julho de 2015 (Mod 12), alterada pela Portaria nº 46, de 27 de julho de 2015 (Mod 13), alterada pela Portaria nº 52, de 12 de agosto de 2015 (Mod 14), alterada pela Portaria nº 77, de 04 de dezembro de 2015 (Mod 15), alterada pela Portaria nº 78, de 21 de dezembro de 2015 (Mod 16), alterada pela Portaria nº 02, de 13 de janeiro de 2017 (Mod 17), alterada pela Portaria nº 22, de 31 de março de 2017 (Mod 18), alterada pela Portaria nº 44, de 24 de agosto de 2018 (Mod 19), alterada pela Portaria nº 48, de 17 de setembro de 2018 (Mod 20), alterada pela Portaria nº 48, de 17 de setembro de 2018 (Mod 21), alterada pela Portaria nº 33, de 30 de abril de 2019 (Mod 22). Esta modificação é denominada Mod 23.

Art. 2º Estabelecer as diretrizes específicas para as manobras no deslocamento dos navios-tipo porta contêineres ou de carga geral das diversas classes, cujo produto entre o comprimento total (LOA) e a boca moldada superior a 13.500m², até o LOA de 305,0m, quanto a qualificação do prático para o período noturno e a necessidade de emprego de dois práticos nas

63038.001404/2019-21

manobras de entradas (diurnas) e saídas (diurnas e noturnas) que se destinam ou saem da bacia interna do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (Porto de Suape).

Art. 3º Efetuar as seguintes alterações:

I – No item 0306, da seção II, do Capítulo 3, incluir a alínea g:

SEÇÃO II PRATICAGEM

0306 – PROGRAMA

g) Plano de qualificação dos práticos para a manobra de entrada (diurna) e de saída (diurna e noturna) na bacia interna do Porto de Suape.

1) O Prático Dirigente da manobra dos navios-tipo, cujo produto entre o comprimento total (LOA) e a boca moldada superior a 13.500m², até o LOA de 305,0m, que se destinam ou saem da bacia interna do Porto de Suape, possuem as condicionantes ambientais, resultados, recomendações, parâmetros operacionais e requisitos estabelecidos por avaliação em simulador do tipo FMSS, é o responsável por conduzir a manobra e qualificar o Prático Auxiliar, para atuar posteriormente como Prático Dirigente;

2) O prático estará qualificado para executar a manobra como dirigente, quando atender aos seguintes requisitos:

- I) ter sido habilitado há no mínimo dois anos;
- II) ter atendido à Escala de Rodízio Única de Serviço de Prático, irrestritamente nos últimos 12 meses, e mantido a qualificação quadrimestral;
- III) ter pleno conhecimento dos estudos e pesquisas por simulações “fast time” e “real time” das manobras dos navios-tipo realizadas, das condicionantes ambientais predominantes, dos resultados e recomendações apresentadas, bem como, dos parâmetros operacionais e requisitos para manobras estabelecidos por meio de portarias da Autoridade Portuária de Suape, publicadas no link: [http://www.suape.pe.gov.br/pt/publicacoes-busca.](http://www.suape.pe.gov.br/pt/publicacoes-busca;);
- IV) para o período diurno, o Prático afastado temporariamente ou que deixe de manobrar navios-tipo similares por um período de um quadrimestre, deve manobrar na condição de Prático Auxiliar, no mínimo em três manobras; e
- V) para as manobras de saída no período noturno, ter auxiliado no mínimo em dez manobras, sendo três noturnas, ou ter participado da simulação “real time” de manobra de saída no período noturno, em 03 e 04 de maio de 2018, no Tanque de Provas Numérico da Universidade de São Paulo (TPN-USP).

3) Na ausência de Prático Dirigente detalhado no serviço de praticagem para a execução da faina no período noturno, constante da Escala de Rodízio Única de Serviço de Prático da Pernambuco Pilots Sociedade de Práticos S/S Ltda., a manobra somente ocorrerá no período diurno; e

4) O Representante Único do Serviço de Praticagem (RUSP) deverá indicar na escala de serviço de praticagem, os práticos aptos a atuarem como dirigentes nas manobras do corrente mês.

II – No item 0310, da seção II, do Capítulo 3, incluir a alínea a:

SEÇÃO II PRATICAGEM

0310 – TIPOS DE MANOBRA

a) Procedimentos para a manobra de entrada (diurna) e saída (diurna e noturna) com emprego de dois práticos no Porto de SUAPE.

1) Na navegação dos navios-tipo, cujo produto entre o comprimento total (LOA) e a boca moldada superior a 13.500m², até o LOA de 305,0m, que se destinam ou saem da bacia interna do Porto de Suape, possuem as condicionantes ambientais, resultados, recomendações, parâmetros operacionais e requisitos estabelecidos nos seguintes documentos:

- I) projeto de simulação “real time” de manobras de navios-tipo realizados em 09 a 11 de outubro de 2017, 18 a 20 de dezembro de 2017, 03 a 04 de maio de 2018 e 11 de julho de 2018, no TPN-USP;
- II) parecer da Pernambuco Pilots Sociedade de Práticos S/S Ltda, de 18 de junho de 2018, sobre a viabilidade da manobra; e
- III) portarias da Autoridade Portuária do Porto de Suape que estabelecem parâmetros operacionais e requisitos para as manobras dos navios-tipo, e as características dos rebocadores empregados, publicadas no link: <http://www.suape.pe.gov.br/pt/publicacoes-busca>.

2) O Prático dirigente deve efetuar a manobra cumprindo as recomendações do estudo do TPN-USP, as portarias operacionais da Autoridade Portuária, e:

- I) empregar dois práticos;
- II) empregar o Portable Pilot Unit (PPU);
- III) manter o monitoramento das condicionantes ambientais antes e durante a manobra, de modo a verificar a viabilidade da faina;
- IV) entrar na bacia interna com iluminação natural, autorizada pela Autoridade Portuária;
- V) sair da bacia interna, com a autorização da Autoridade Portuária; e
- VI) declarar a impraticabilidade da manobra, se as condições ambientais forem desfavoráveis ou se deficiências técnicas do navio, da tripulação ou dos meios de apoio implicarem em risco inaceitável à faina de praticagem ou à segurança da navegação.

Art. 4º Esta norma não limita as ações necessárias da Pernambuco Pilots Sociedade de Práticos S/S Ltda, da Autoridade Portuária do Porto de Suape e do Comandante do Navio em adotarem medidas adicionais visando garantir a segurança da navegação dos navios-tipo, porta contêineres ou de carga geral, trafegando no Porto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 28/CPPE, de 22 de abril de 2019.

MAURÍCIO BRAVO
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos